

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI  
Seção de Legislação Citada - SELEC**

**LEI N° 14.115, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara o Município de Bom Jesus “Capital do Tropeirismo”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica declarado o Município de Bom Jesus como a “Capital do Tropeirismo” do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 29 de outubro de 2012.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI  
Seção de Legislação Citada - SELEC**

**LEI N.º 13.577, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o “Dia Estadual do Tropeirismo”.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Estado do Rio Grande do Sul, o “Dia Estadual do Tropeirismo”, que será comemorado anualmente no dia 20 de abril.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 21 de dezembro de 2010.